



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
CENTRO TECNOLÓGICO DE JOINVILLE  
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIAS DA MOBILIDADE

PORTARIA Nº 04/2020/EMB, DE 17 DE MARÇO DE 2020

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIAS DA MOBILIDADE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e haja vista o exposto nas Portarias Normativas nº 352/2020/GR e 353/2020/GR.

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica instituído o regime excepcional de teletrabalho para todos os docentes do Departamento de Engenharias da Mobilidade, no qual as atividades de ensino, pesquisa e extensão possam ser realizadas remotamente por meios eletrônicos adequados.

§1º - É facultado ao docente o trabalho em regime presencial em seu escritório, a seu critério e sob sua responsabilidade enquanto as Portarias Normativas se mantiverem em vigor.

§2º - A Chefia de Departamento não concederá afastamentos durante o período excepcional de teletrabalho.

§3º - O docente que retornar de viagem ou afastamento deverá cumprir, obrigatoriamente, período de repouso domiciliar conforme recomendado pelas autoridades de saúde pública.

Art. 2º O Chefe de Departamento **recomenda expressamente** a adoção do regime de teletrabalho residencial nos seguintes casos:

- I. Para os servidores docentes acima de 60 anos, independente de comunicação à chefia;
- II. Para os servidores docentes que se enquadrem no grupo de risco para o Covid-19 (*cardiopatas, pneumopatas, nefropatas, diabéticos, oncológicos, e imunossuprimidos em geral e gestantes*), mediante o envio de laudo(s) médico(s) à Junta Médica da UFSC ([perito.juntamedica@contato.ufsc.br](mailto:perito.juntamedica@contato.ufsc.br)) e email simples de comunicação à Chefia, sem necessidade de informar o quadro de saúde associado;
- III. Para os servidores docentes residentes fora da cidade de Joinville que dependam de transporte coletivo de passageiros para se deslocar até o CTJ;
- IV. Para os servidores docentes que coabitem com pessoas do grupo de risco, com idosos ou com crianças e jovens que foram dispensadas das suas atividades escolares.

Parágrafo Único - Em todos os demais casos, o Chefe de Departamento **recomenda** a adoção do regime de teletrabalho residencial pelos docentes, para preservação de sua saúde e de seus familiares.

Art. 3º O regime excepcional de teletrabalho para as atividades de Pesquisa e Extensão contempla todas as atividades docentes registráveis no SIGPEX, bem como aquelas relacionadas aos projetos e ações lá cadastrados.

Parágrafo Único - Para fins de comprovação da execução de atividades de Pesquisa e Extensão durante o período excepcional de teletrabalho, **o docente deverá registrar tais atividades no SIGPEX**, de acordo com os trâmites já padronizados.

Art. 4º O Chefe de Departamento recomenda que as atividades presenciais de Pesquisa e Extensão em laboratórios se restrinjam ao essencialmente necessário, a critério e sob responsabilidade do respectivo Supervisor de Laboratório.

Art. 5º As orientações de trabalhos acadêmicos **devem ser mantidas** durante o período excepcional de teletrabalho, devendo ser ajustadas para o formato não presencial sempre que possível.

Art. 6º A respeito das atividades de ensino, as aulas presenciais estão suspensas por tempo indeterminado no âmbito do EMB, até nova diretiva da Administração Central.

Art. 7º O Chefe de Departamento incentiva a produção e disponibilização de material didático destinado aos estudantes para seu estudo, remotamente no sistema Moodle, durante o período de regime excepcional de teletrabalho.

§1º A utilização de atividades remotas de ensino do Moodle compete ao docente, a seu critério e com base em sua habilidade na utilização do ambiente.

§2º O docente deve dar amplo conhecimento aos alunos dos materiais expostos no Moodle, sua forma de utilização, etc.

§3º O docente deve armazenar todos os registros de movimentação no sistema Moodle, como forma de comprovar as ações de ensino efetivamente realizadas durante o período excepcional de teletrabalho.

Art. 8º O docente se faz desde já ciente do seguinte:

- I. Está expressamente proibida a realização de qualquer atividade de avaliação e cobrança de presença durante o período excepcional de teletrabalho, pelo menos até uma diretiva mais clara da Administração Central;
- II. Qualquer material disponibilizado no Moodle deve ser entendido como de apoio à aprendizagem do estudante durante o período excepcional de teletrabalho;
- III. Até uma diretiva mais clara com relação ao Calendário Acadêmico da UFSC, a Chefia de Departamento não considerará tal ação de apoio à aprendizagem

como substitutiva à respectiva atividade presencial, que poderá ter de ser repostada de acordo com entendimento futuro da Administração Central.

Art. 9º. As ações administrativas do Departamento, incluindo reuniões, serviços de secretaria e despacho de documentos se dará por meio eletrônico, contando com a assinatura digital do solicitante.

Parágrafo Único - É dever do docente se cadastrar no sistema Assin@UFSC para expedição de assinatura digital para tramitação de documentos.

Art 10. Casos omissos serão decididos pela Chefia de Departamento, ouvida a Direção de Centro.

ALEXANDRO GARRO BRITO